PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 26/90

Ementa: Declara como " órgão de utilidade pública" o Conselho Municipal de Entorpecentes de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica considerado como " Órgão de Utilidade Pública " o " **CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE IVAIPORÃ** " - CGC nº 81.392.615/0001-02-, com sede nesta Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pelo Decreto nº 1.501/89, este Executivo Municipal, com fundamento nos artigos 1º e 3º, da Lei Federal nº 6.368, de 21.10.1976 e as disposições contidas no Decreto Federal nº 85.110, de 02.09./1.980, bem como no Decreto Estadual nº 5.439, de 17.09.1982, instituiu neste Município, o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Represão ao Uso de Entorpecentes, integrado aos Sistemas Federal e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como, nas de recuperação de dependentes.

Integram, entre outros, o sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, o Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão central do sistema, diretamente vinculado ao Gabinete deste Executivo Municipal.

Atualmente é Presidente do Conselho, o Cidadão Dr. Mário Carvalho Gomes, tendo como seu Vice-Presidente a Senhora Marli / Giacchero Mumic, os quais acompanhados de outros Membros do referido Conselho, vêm prestando um relevante serviço à Sociedade Ivaiporaense.

O Conselho Municipal de Entorpecentes de Ivaiporã está desempenhando um trabalho que visa, não tão-somente no campo de de-

Câmara Municipal de Ivaipor

Lido em sessão realizada em

Em 27/08/90

[signature]

ENCAMINHE-SE

Em 27/08/90

[signature]

Presidente

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO Por unanimidade de votos.

Em 03/09/90

Ata (s) n.º 1.309

[signature]

Diretor de Secretaria

2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade de votos

Em 10/09/90

Ata (s) n.º 1.312

[signature]

Diretor de Secretaria

3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade de votos

Em 17/09/90

Ata (s) n.º 1.313

[signature]

Diretor de Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

a toda a comunidade sobre a importância de implementar as propostas oficiais contra os tóxicos.

E, bem verdade, conforme escreveu o Jornal " Notícias do Vale ", Edição de 14.08.1990: "Não basta que os pais dos toxicômanos participem da luta. É necessário que todas as famílias , mesmo as que não enfrentem essa difícil problemática, estejam atentas e orientem os jovens para o caminho de uma vida sadia, liberta da escravidão representada pelas drogas ". Da mesma forma o governo deve agir, estipulando e orientando as normas e as diretrizes de linhas de combate ao tráfico e uso de entorpecentes.

O reconhecimento do Conselho como órgão de utilidade pública, é o registro da moralidade dos trabalhos que desenvolve em suas ações de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes.

Por isso mesmo, entendemos que é extremamente importante que se promova o reconhecimento desse Conselho como órgão de utilidade pública, o que será um prêmio para todos aqueles que emprestam sua ajuda e parcela de colaboração para que o mesmo atinja os seus reais objetivos.

Limitados ao exposto, aproveitamos o ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de estima e elevado apreço.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e novent.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Publicado
TRIBUNA DA CIDADE
Em 24/05/89
Nº 3928 Pág. 12
Caderno

Decreto nº 1.501/89

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 93, I, da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 3º, da Lei Federal nº 6.368, de 21.10.1976, e as disposições contidas no Decreto Federal nº 85.110, de 02.09.1980, e no Decreto Estadual nº 5.439, de 17.09.1982,

D E C R E T A :

ARt. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, integrado aos Sistemas Federal e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como, nas de recuperação de dependentes, no Município de Ivaiporã.

Art. 2º - Integram o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão so Uso de Entorpecentes, os seguintes órgãos:

I - o Conselho Municipal de Entorpecentes como órgão central do sistema, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito;

II - o Departamento de Assistência eBem-Estar Social do Município;

III - o Departamento de Educação e Cultura do Município.

Art. 3º - São objetivos do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes:

I - formular a política local de entorpecentes, / em obediência às diretrizes dos Conselhos Fede

Governo do Estado para a sua execução;

II - estabelecer prioridades nas atividades / do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pelo Conselho Municipal de entorpecentes e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;

III - manter estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IV - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema FEderal e Estadual de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

V - estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

VI - promover a realização, por especilistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, de Cursos Periódicos de Especialização destinados a habilitar professores de 1º e 2º Graus e Nível Superior, em Convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos de matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atendam, de maneira uniforme, aos propósitos do Sistema ora instituído;

VII - postular, junto ao Conselho Estadual de / Educação e órgãos ligados à área de educação, a inclusão efetiva nos programas dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes a substâncias entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica;

Decreto nº 1.501/89 Fls. 03

Educação e órgãos ligados à área de educação no Município de Ivaiporã, para inclusão efetiva nos currículos de 1º Grau, na área de ciências, de itens específicos a respeito das substâncias entorpecentes;

IX - manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes do EStado do Paraná, para execução, a nível municipal, da política sobre tóxicos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes / será composto pelos seguintes membros:

I - um (1), representante da Procuradoria Judicial do Município de Ivaiporã;

II - um (1) representante do Departamento de Assistência e Bem-Estar Social do Município de Ivaiporã;

III - um (1) representante do Departamento de Educação e Cultura do Município de Ivaiporã;

IV - um (1) representante do Núcleo Regional de Educação do Governo do Estado do Paraná;

V - um (1) representante do Ensino Superior de Ivaiporã;

VI - um (1) representante da Igreja Católica;

VII - um (1) representante do Conselho de Pastores Evangélicos de Ivaiporã;

VIII - um (1) representante da Associção Médica de Ivaiporã;

IX - um (1) representante da Associação Odontológica de Ivaiporã;

X - um (1) representante da Associação dos Advogados de Ivaiporã;

XI - um (1) representante da Associação dos Contabilistas de Ivaiporã;

XII - um (1) representante da Associação Comer

XIII - um (1) representante da Igreja Seicho -No-Ie do Brasil;

XIV - um (1) representante da APP - Sindicato dos Professores de Ivaiporã;

XV - um (1) representante das Lojas Maçônicas de Ivaiporã;

XVI - um (1) representante do Rotary Club de Ivaiporã;

XVII - um (1) representante do Lions Clube de Ivaiporã;

XVIII - um (1) representante das Instituições Particulares de Ensino;

XIX - um (1) representante da Associção de Recuperação de Alcoólatras - ARA - , de Ivaiporã;

XX - um (1) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais de Ivaiporã;

§ 1º - Os membros referidos nos ítens I, II e III e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros referidos nos itens IV A XX e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido por uma pessoa de conhecimento nos assuntos de tóxicos, de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, ainda que não seja conselheiro, podendo ser reconduzido, por mais de um mandato.

§ 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes contará com um Secretário Administrativo, indicado pelo Presidente e designado /

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes e seus respectivos suplentes, terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos a critério do Prefeito Municipal.

§ 6º - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 5º - Incumbe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos neste Decreto:

I - estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, bem como, promover pelos meios necessários, a integração ao Sistema, dos órgãos do Estado e do Município para a realização dos objetivos visados;

II - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Ivaiporã, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

III - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica

IV - promover a execução, através dos meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos no artigo 3º, incisos I a VIII deste Decreto.

Art. 6º - Os órgãos componentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, sem prejuizo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Entorpecentes, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema.

Decreto nº 1.501/89 fls. 03

Entorpecentes deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, quando a falta de cumprimento das suas decisões exceder da competência municipal, representar as autoridades competentes a respeito do fato, para os fins previstos neste artigo.

Art. 7º - Compete ao órgão específico do Departamento de Assistência e Bem-Estar Social, auxiliar e emparar a recuperação e a ressocialização do dependente, dentro das suas possibilidades.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Poderá o Conselho Municipal de Entorpecentes, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de entorpecentes, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes, oriundos de dotações próprias / no orçamento do Município e/ou através da abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, serão realocadas pelo Departamento de Assistência e Bem-Estar Social e liberadas pelo Departamento de Finanças, após proposta em Plano de Aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data / de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 1.501/89

fls. 07

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, / XXVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal

ELSO CARDOSO BITENCOURT

Assessor Jurídico

ADAIL ROTHER JUNIOR

Diretor do Departº Saúde e Bem-Estar Social

PAULO MAIA DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Educação e Cultura

JOSÉ GOMES DE MORAES

Diretor do Departamento de Finanças

Publicado no Quadro próprio de Editais desta Prefeitura, na Praça dos Três Poderes, nº 01, no período compreendido entre_____/____a_____/_____/_____.

_____

Chefe do Setor de Arquivo e Protocolo

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N:o 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 26/90

Ementa: Declara como "órgão de utilidade pública" o Conselho Municipal de Entorpecentes de Ivaiporã e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões de Justiça e Redação e de Cultura e Assistência Social ao examinarem o presente Projeto de Lei, concluiram estar o mesmo redigido em língua portuguesa, obedecendo suas regras e normas gramaticais-ser constitucional e lógico e a consideração que se pretende para com o Conselho Municipal de Entorpecentes de Ivaiporã, é o mínimo que se pode fazer por entidade nascida da sociedade e que está fazendo o máximo para torná-la melhor e mais humana e negar-lhe a condição de utilidade pública seria como secar a fonte para que dela ninguém bebesse. Por isso opinam pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e nove dias do mês de agosto ao ano de mil, novecentos e noventa.

NILTON COELHO Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição Hélio Mathias

Maria das Graças Rocha de Moraes -:- Antonio Raizer

